

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1243, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

O VEREADOR VALDIR DE JESUS ALVAREZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARAGRAFO 40., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10. - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 26 da Lei 426, de 22 de março de 1974, a saber:

"Parágrafo único - Os eventuais sucessores de motoristas profissionais autônomos, co-proprietários e permissionários terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data do óbito dos titulares dos alvarás, prazo que poderá ser prorrogado por mais um período desde que verificada total impossibilidade e ausência de culpa dos interessados, para se proceder à transferência respetiva a pessoas que preencham os requisitos desta Lei, sob pena de restar caracterizada automática renúncia.

Artigo 20. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3o. - Esta el entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições en contrário.

Valdir de Jesus Alvarez

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.

> José Berenito Rizzato Diretor da Secretaria